



REGIMENTO INTERNO

AUTORIZAÇÃO : Port. Min. nº 785 de 27/07/98 – Publ DOU 29/07/98

Rua Pres. Costa e Silva, 212 - Centro - Itaboraí - RJ - Cep: 24.800-000 - Tel: 0 ** 2635-3512
www.facnec-ita.br – CNPJMf nº 33.621.384 / 2023 – 31

**Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
CNEC**

**REGIMENTO INTERNO DA
FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ
FACNEC**

Itaboraí/RJ
Setembro de 2007

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	5
DO INSTITUTO E DE SEUS OBJETIVOS.....	5
TÍTULO II.....	6
DOS ÓRGÃOS.....	6
CAPÍTULO I.....	7
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.....	7
SEÇÃO I.....	7
Do Conselho Superior.....	7
SEÇÃO II.....	9
Do Colegiado de Curso.....	9
CAPÍTULO II.....	10
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	10
SEÇÃO I.....	10
Da Diretoria.....	10
SEÇÃO II.....	12
Da Coordenação do Instituto Superior de Educação.....	12
SEÇÃO III.....	13
Das Coordenadorias de Curso de Graduação.....	13
SEÇÃO IV.....	16
Da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.....	16
SEÇÃO V.....	17
Dos setores subordinados à Diretoria.....	16
Subseção I.....	16
Da Secretaria Acadêmica.....	16
Subseção II.....	18
Da CPA - Comissão Própria de Avaliação.....	17
Subseção III.....	17
Do Setor de Tecnologia de Informação.....	18
Subseção IV.....	19
Da Biblioteca.....	19
TÍTULO III.....	20
DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	20
CAPÍTULO I.....	20
DO ENSINO.....	20
SEÇÃO I.....	20

Dos Cursos	20
SEÇÃO II.....	21
Da Estrutura dos Cursos.....	21
CAPÍTULO II	22
DA PESQUISA.....	22
CAPÍTULO III	22
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	21
CAPÍTULO IV.....	23
DA PÓS-GRADUAÇÃO	23
TITULO IV	24
DO REGIME ACADÊMICO.....	24
CAPÍTULO I	24
DO ANO LETIVO	24
CAPÍTULO II	24
DO PROCESSO SELETIVO	24
CAPÍTULO III	26
DA MATRÍCULA	26
CAPÍTULO IV.....	27
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	27
CAPÍTULO V.....	28
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	28
CAPÍTULO VI.....	32
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	32
TITULO V	33
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	33
CAPÍTULO I	33
DO CORPO DOCENTE.....	33
CAPÍTULO II.....	36
DO CORPO DISCENTE	36
SEÇÃO I.....	37
Do Regime Especial de Atividades - REA.....	37
SEÇÃO II.....	39
Da Monitoria	39
SEÇÃO III.....	40
Das Atividades Complementares.....	40
CAPÍTULO III	41
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	41
CAPÍTULO IV.....	42
DAS PREMIAÇÕES.....	42

TÍTULO VI	42
DO REGIME DISCIPLINAR	42
CAPÍTULO I	42
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	42
CAPÍTULO II	43
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	43
CAPÍTULO III	44
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	44
CAPÍTULO IV	46
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	46
TÍTULO VII	46
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	46
TÍTULO VIII	47
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	47
TÍTULO IX	48
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	48

REGIMENTO INTERNO DO
Faculdade Cenecista de Itaboraí - FACNEC

TÍTULO I
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ - FACNEC, com limite territorial circunscrito ao Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, é um estabelecimento isolado de ensino superior, mantido pela CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação Civil, com sede e foro na cidade de João Pessoa – PB, com Estatuto Social registrado no Cartório Toscano de Brito Serviços Notarial e Registral – Registro de Títulos e Documentos - Registro Cível das Pessoas Jurídicas sob o nº. 425.259, no livro A-239, de João Pessoa – PB, em 02 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. A FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ rege-se pela legislação do ensino superior, por este Regimento e demais regulamentos internos e pelo Estatuto Social e Regimento da Mantenedora.

Art. 2º A FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ, como instituição de ensino superior, tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;

VII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 3º. Para execução dos seus objetivos , a FACNEC pode celebrar convênios ou quaisquer tipos de contratos com instituições públicas ou privadas, desde que atendendo os critérios estabelecidos neste Regimento e no Estatuto Social e Regimento da Mantenedora.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 4º. A FACNEC, com vistas à viabilidade e proficiência administrativa e didático-científica, tem os seguintes órgãos de administração superior:

I. Órgãos Deliberativos:

- a. Conselho Superior;
- b. Colegiado de Curso.

II. Órgãos Executivos:

- a. Diretoria;
- b. Coordenação do Instituto Superior de Educação;
- c. Coordenadorias de Cursos de Graduação;
- d. Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I
Do Conselho Superior

Art. 5º. O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade e é constituído:

- I. pelos membros da Diretoria (Diretor e Vice-Diretor);
- II. por um coordenador de curso eleito pelos seus pares;
- III. pelo Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV. por um docente, eleito pelos seus pares;
- V. por um representante da comunidade;
- VI. um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico;
- VII. por dois representantes indicados pela Mantenedora.

§1º. O mandato dos integrantes do Conselho Superior da FACNEC é de dois anos, permitida recondução e, com exceção do inciso V, seus titulares serão substituídos caso sejam desvinculados dos quadros da FACNEC, na forma deste Regimento.

§2º. O Conselho Superior será presidido pelo Diretor do FACNEC e, no caso de impedimento, pelo Vice-Diretor.

Art. 6º. O Conselho Superior da FACNEC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou por 2/3 de seus membros.

Art. 7º. O Conselho Superior da FACNEC tem as seguintes competências:

- I. Aprovar o plano anual das atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo o calendário acadêmico;
- II. deliberar sobre o Projeto Político Pedagógico da FACNEC;
- III. participar da elaboração do Regimento da FACNEC e suas alterações, submetendo-o a apreciação da Mantenedora que, após aprovação, o submeterá ao Ministério da Educação;
- IV. instituir cursos de graduação, pós-graduação e outros programas, mediante prévia autorização da Mantenedora e do Ministério da Educação;
- V. emitir parecer sobre matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão;
- VI. aprovar a regulamentação de estágios supervisionados, projetos experimentais, trabalhos de conclusão de cursos e atividades complementares;
- VII. aprovar as normas referentes aos processos seletivos e ingresso nos cursos oferecidos pela FACNEC;
- VIII. deliberar sobre a constituição de comissões especiais para subsidiar matérias de interesse acadêmico e administrativo;
- IX. sugerir à Diretoria Estadual, conforme o caso, nomes para a direção da FACNEC;
- X. exercer as demais atribuições previstas na legislação do ensino superior e neste Regimento Interno.

Art. 8º. Ao Conselho Superior da FACNEC aplicam-se as seguintes normas:

- I. O Conselho Superior, reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano e as decisões por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija “quorum” especial, previsto em seu Regimento;
- II. O Presidente do Conselho participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. Nenhum membro do Conselho pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

- IV. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo Conselho Superior, devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta com os assuntos que serão abordados;
- V. De cada reunião do Conselho Superior, lavra-se ata, que é lida e assinada pelos membros presentes na mesma sessão ou na sessão seguinte.

SEÇÃO II

Do Colegiado de Curso

Art. 9º. O Colegiado de Curso, órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, é constituído:

- I. pelo Diretor da Faculdade;
- II. pelo Coordenador de Curso;
- III. por três docentes do curso, eleito pelos seus pares;
- IV. por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico.

Art. 10º. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. articular as relações entre corpo docente, corpo discente e comunidade;
- II. analisar e deliberar sobre organização, alteração ou extinção da estrutura curricular;
- III. deliberar sobre matérias de cunho acadêmico-pedagógico, encaminhadas pela Coordenação de Curso.

Parágrafo Único: O Colegiado de Curso se reunirá sempre que julgar necessário, não tendo datas previstas no Calendário Acadêmico, sendo seus membros convocados, pela diretoria, com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta com os assuntos que serão abordados.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I
Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria, órgão executivo da Faculdade, é composta:

- I. pelo Diretor;
- II. pelo Vice-diretor;

Art. 12. O Diretor e o Vice–diretor da FACNEC são indicados, em lista tríplice, pela Diretoria Estadual da CNEC e nomeados pelo Presidente da Diretoria Nacional da CNEC, com mandato por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice–diretor.

Art. 13. Para o exercício da função de Diretor e Vice-diretor da FACNEC, os indicados deverão atender, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. idoneidade moral;
- II. titulação mínima de mestre, podendo admitir-se o título de especialista desde que acompanhado de comprovada experiência na área de gestão do ensino superior.

Art. 14. São atribuições do Diretor:

- I. cumprir a legislação vigente, o Estatuto Social e Regimento da Mantenedora, o presente Regimento e as demais normas baixadas pelas instâncias superiores da Instituição;
- II. cumprir as políticas e diretrizes emanadas das instâncias superiores da Instituição;

- III. elaborar e submeter à aprovação da Superintendência Estadual da CNEC, o Orçamento Anual da FACNEC;
- IV. elaborar e submeter à aprovação da Superintendência Estadual da CNEC, o Relatório de Atividades Anual da FACNEC;
- V. planejar, organizar e dirigir os serviços técnico-administrativos, financeiros e pedagógicos da Unidade Cenecista, estabelecendo métodos e técnicas adequadas a assegurar bons índices de rendimento;
- VI. responsabilizar-se pelas receitas, despesas, patrimônio e numerário de caixa da Instituição;
- VII. elaborar a proposta pedagógica da FACNEC, em consonância com o disposto na LDB e orientações emanadas das instâncias superiores da Instituição;
- VIII. cumprir e fazer cumprir os prazos determinados pelo Regimento da CNEC e por normas baixadas pelas instâncias superiores da Instituição;
- IX. submeter à apreciação e aprovação da Superintendência Estadual da CNEC a celebração de convênios, parcerias, contratos a serem firmados pela FACNEC;
- X. zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela FACNEC;
- XI. assinar os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais da FACNEC;
- XII. estabelecer normas e processos que assegurem o fluxo normal dos trabalhos, a obtenção dos resultados e padrões de desempenho;
- XIII. planejar, promover, incentivar, apoiar, pesquisar e difundir programas e atividades pedagógicas em todos os seus aspectos e a formação continuada de professores;
- XIV. evitar que ocorram, dentro da Unidade Cenecista, movimentos político-partidários de qualquer natureza, bem como outras atividades que afetem suas finalidades;
- XV. diligenciar rotinas administrativas e pedagógicas a título preventivo;
- XVI. admitir, promover e demitir o pessoal técnico-administrativo e docente da Instituição, assinando os contratos e documentos pertinentes, após aprovação expressa da Superintendência Estadual da CNEC;

XVII. submeter à apreciação e aprovação da Superintendência Estadual da CNEC critérios para fixação e aumentos de salários, promoções e gratificações do pessoal técnico-administrativo e docente da Instituição.

Parágrafo Único - São atribuições do Diretor, além das previstas, no Art. 14 :

- I. designar os Coordenadores de Cursos;
- II. promover as ações necessárias à elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da Renovação do Credenciamento das ICES, da elaboração dos Projetos Pedagógicos para autorização de novos cursos de graduação e pós-graduação, do Reconhecimento e Renovação do Reconhecimento dos cursos e demais providências relativas ao funcionamento das atividades acadêmicas da Instituição.
- III. Submeter à ratificação do Conselho Superior, as medidas tomadas “ad referendum”, em matéria de sua competência.

Art. 15. São atribuições do Vice-diretor:

I – substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

II – representar a Faculdade por designação do Diretor;

III – realizar as tarefas administrativas para as quais for designado pelo Diretor.

Art. 16. Integram a Diretoria, como órgãos suplementares, a CPA (Comissão Própria de Avaliação), a Secretaria Acadêmica, o Setor Financeiro e de Pessoal, o Setor de Tecnologia de Informação e a Biblioteca.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Instituto Superior de Educação

Art. 17. O Instituto Superior de Educação é uma unidade acadêmica da FACNEC, que sistematiza e produz conhecimento referente à formação de docentes para atuar na educação básica.

Art. 18. O Coordenador do Instituto Superior de Educação é designado pelo Diretor da FACNEC.

Art. 19. Compete ao Instituto Superior de Educação:

- I. Manter os cursos de Licenciatura;
- II. Manter programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que desejam se dedicar à educação básica;
- III. Manter programas de educação continuada.

Art. 20. O Coordenador do Instituto Superior de Educação tem as seguintes atribuições:

- I. coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas do Instituto Superior de Educação;
- II. coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão do Instituto Superior de Educação, objetivando a sua integração com os demais cursos da FACNEC;
- III. estimular a participação do Instituto Superior de Educação em atividades culturais, científicas e desportivas, junto à comunidade acadêmica e sociedade em geral;
- IV. supervisionar as atividades relacionadas aos processos de ensino-aprendizagem, de iniciação à pesquisa e de extensão do Instituto Superior de Educação;
- V. encaminhar ao Conselho Superior as propostas dos currículos plenos dos cursos de formação de professores para a educação básica para deliberação.

SEÇÃO III

Das Coordenações de Cursos de Graduação

Art. 21. As Coordenações de Curso de Graduação têm a responsabilidade de coordenar as atividades didático-científicas da FACNEC.

Art. 22. As Coordenações de Curso serão exercidas por Docentes com titulação mínima de mestre e experiência devidamente comprovadas na área do curso.

Art. 23. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. presidir a reunião da Coordenação do Curso;
- II. propor ou manifestar-se sobre a organização, alteração ou extinção da estrutura curricular do curso, submetendo-a à aprovação do Colegiado de Curso;
- III. acompanhar e propor alterações à Diretoria da FACNEC a respeito do Projeto Pedagógico de seu curso;
- IV. supervisionar os processos relativos à vida acadêmica dos alunos, bem como a assiduidade dos professores;
- V. aprovar, no início de cada semestre letivo, o Plano de ensino elaborado pelo respectivo docente da disciplina;
- VI. acompanhar o preenchimento dos diários de classe devidamente preenchidos pelo docente da disciplina;
- VII. fomentar e organizar a realização de estágios, programas de monitoria e atividades complementares de seus cursos;
- VIII. propor, organizar e acompanhar simpósios e atividades do gênero, relativos a seu curso;
- IX. propor à Diretoria da FACNEC mecanismos de avaliação das atividades acadêmicas;
- X. executar as propostas aprovadas pela Diretoria da FACNEC, no que lhe couber;
- XI. definir, junto à Diretoria da FACNEC, o perfil acadêmico dos profissionais docentes a serem admitidos, bem como propor programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento afins;
- XII. apresentar, à Diretoria da FACNEC, o Relatório das Atividades do curso, ao final de cada semestre letivo;

- XIII. apresentar, até o mês de outubro, à Diretoria da FACNEC, o Plano Anual de Atividades a serem desenvolvidas no próximo período letivo;
- XIV. decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já cursadas e adaptações que se fizerem necessárias, ouvindo antes, o respectivo professor da disciplina;
- XV. avaliar e dar parecer sobre pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas pelos alunos transferidos;
- XVI. reservar tempo disponível, na sala da Coordenação de Curso, para atendimento aos docentes e discentes, afixando no mural do respectivo curso os horários para este atendimento;
- XVII. apreciar e deliberar, em tempo hábil, sobre Relatórios de Atividades de Monitorias, de Estágios e de Atividades Complementares;
- XVIII. encaminhar previsão orçamentária semestral para aquisição e manutenção de equipamentos e materiais de consumo de pesquisa e extensão;
- XIX. supervisionar os processos relativos à vida escolar dos discentes e docentes, bem como suas assiduidades;
- XX. colaborar com os demais órgãos acadêmicos, na esfera de sua competência;
- XXI. sugerir a extinção e redistribuição de disciplinas de curso, de aperfeiçoamento, de extensão e outros, para apreciação do Colegiado de Curso;
- XXII. acompanhar a estrutura curricular do curso, observando as Diretrizes Curriculares editadas pelo poder público;
- XXIII. decidir sobre aproveitamento de estudos e propostas de adaptação de curso;
- XXIV. exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XXV. acompanhar e fazer cumprir as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional da FACNEC;
- XXVI. exercer os demais atributos que lhes forem reservadas na Lei, neste Regimento e nas deliberações da Diretoria da FACNEC.

Art. 24. Poderá o mesmo Coordenador coordenar mais de um curso, desde que possua as habilitações acadêmicas exigidas, sem prejudicar o tempo de dedicação exigido para cada uma das funções.

SEÇÃO IV

Da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 25. O Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão é indicado pelo Diretor.

Art. 26. São atribuições da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão:

- I. pesquisar, planejar e implementar projetos de cursos de pós-graduação nas diversas áreas de conhecimento;
- II. promover e estimular a integração com a sociedade, através de ações de extensão desenvolvidas por estudantes e professores;
- III. estimular a experimentação de novas metodologias de trabalho comunitário e de ação social;
- IV. identificar produtos e processos adequados aos interesses e demandas da comunidade;
- V. identificar tendências e vocações regionais;
- VI. estimular processos de aprendizagem em temáticas relevantes para a comunidade, através da articulação entre a produção do conhecimento e desenvolvimento social;
- VII. incentivar a formação de grupos de empreendedores com vistas à geração de renda e melhoria da qualidade de vida;
- VIII. incrementar a inovação de soluções através da participação do discente em programas de iniciação científica;
- IX. incrementar a participação de discentes nas atividades de pesquisa aplicada e desenvolvimento, sobretudo em projetos de interesse regional;
- X. incentivar a continuidade dos estudos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado);

- XI. incentivar a produção científica discente própria ou em colaboração com seus orientadores, visando a criatividade e a opinião crítica;
- XII. estimular a produção do conhecimento, envolvendo os campos discente e docente, através de eventos e produções científicas, tecnológicas e culturais;
- XIII. estimular a participação dos docentes e discentes em eventos regionais, nacionais e internacionais que dizem respeito às áreas do conhecimento dos cursos de graduação e pós-graduação da FACNEC;
- XIV. promover intercâmbios entre pesquisadores e centros de produção científica;
- XV. elaborar previsão orçamentária semestral relativo à coordenação;
- XVI. realizar avaliação das atividades da Coordenação, adotando os seus resultados para a melhoria contínua da qualidade.

SEÇÃO V
DOS SETORES SUBORDINADOS À DIRETORIA

Subseção I
Da Secretaria Acadêmica

Art. 27. A Secretaria Acadêmica é responsável pelos registros de todos os atos escolares e é chefiada por um Secretário, designado pelo Diretor.

Art. 28. São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- I. manter organizados os serviços pertinentes ao setor;
- II. manter rigorosamente atualizado e conferido o expediente da FACNEC;
- III. cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, os despachos e determinações do Diretor;
- IV. redigir e fazer expedir correspondência;
- V. redigir e subscrever os editais de chamadas para exames e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor;
- VI. assinar diplomas e certificados, juntamente com o Diretor;

- VII. publicar todos os atos que devam ser divulgados;
- VIII. proceder à matrícula dos alunos;
- IX. organizar prontuários dos alunos;
- X. providenciar diários de classe e lista de frequência;
- XI. subscrever e publicar, regularmente, o quadro de notas de aproveitamento e relações de faltas, para conhecimento dos alunos;
- XII. apurar os resultados finais de aproveitamento dos alunos, à vista das notas lançadas no diário de classe, assim como os percentuais de frequência;
- XIII. comunicar, mensalmente, ao Diretor, para fins de registro, as alterações porventura ocorridas no quadro geral de matrículas dos cursos, em decorrência de trancamentos, cancelamentos ou transferências;
- XIV. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, que lhe foram atribuídas pelo Diretor;
- XV. acompanhar o desenvolvimento funcional de seus subordinados, comunicando o desempenho à direção;
- XVI. organizar pastas com documentos de professores;
- XVII. emitir folha de ponto e relatório de ocorrência de faltas de professores.

Subseção II

Da CPA – Comissão Própria de Avaliação

Art. 29. A CPA é um órgão assessor da Diretoria e seu coordenador será designado por ela .

Parágrafo Único : Compete à CPA, conduzir os processos de avaliação internos da instituição, de acordo com o estabelecido no SINAES.

Subseção III

Do Setor de Tecnologia de Informação

Art. 30. O Setor de Tecnologia de Informação é chefiada por um técnico com formação pertinente à função, designado pelo Diretor.

Art. 31. Compete ao Setor de Tecnologia de Informação:

- I. garantir a otimização e manutenção dos laboratórios de informática;
- II. oferecer melhorias de hardware, software e telecomunicações aos setores acadêmicos e administrativos;
- III. organizar a manutenção periódica dos computadores, garantindo seu pleno funcionamento;
- IV. atender às solicitações dos funcionários da FACNEC, no que se refere ao uso dos equipamentos de tecnologia de informação;
- V. coordenar a instalação de programas solicitados pelos docentes, para as suas aulas ou outras atividades que necessitarem;
- VI. verificar diariamente o efetivo funcionamento da rede física e lógica dos sistemas de informação;
- VII. oferecer estrutura de tecnologia de informação condizentes com a necessidade de cada área que integra a FACNEC;
- VIII. gerenciar e controlar o setor de multimídia, bem como os equipamentos técnico-pedagógicos;
- IX. acompanhar o desenvolvimento funcional de seus subordinados, comunicando o desempenho à Diretoria.

Subseção IV
Da Biblioteca

Art. 32. A Biblioteca é chefiada por um bibliotecário, designado pelo Diretor.

Art. 33. A Biblioteca possui as seguintes atribuições:

- I. gerenciar o funcionamento da biblioteca, bem como organizar os horários de trabalho;
- II. atendimento aos alunos e professores;
- III. responder pelo balanço anual da biblioteca;

- IV. verificar o controle de multas sobre a inadimplência sobre os empréstimos de volumes;
- V. conferir o controle estatístico de empréstimos efetuados a cada mês, assim como o número de usuários que acessam a internet mensalmente;
- VI. organizar o catálogo de fitas e referências bibliográficas;
- VII. realizar o processamento técnico do acervo da biblioteca;
- VIII. efetuar a compra e descarte de livros, assim como responder pela comutação bibliográfica;
- IX. acompanhar o desenvolvimento funcional de seus subordinados, comunicando o desempenho à Diretoria;
- X. solicitar aos docentes, ao término de cada período letivo, a indicação de obras e publicações necessárias às respectivas disciplinas;
- XI. viabilizar a interligação da Biblioteca com as redes de tele-processamento para acesso ao banco de dados de instituições congêneres e demais centros de geração de saber e transferência de tecnologia;
- XII. propor a aquisição de obras e assinaturas de publicações e periódicos.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO

SEÇÃO I
Dos Cursos

Art. 34. A FACNEC ministra cursos de bacharelado, tecnológicos, licenciatura e de pós-graduação e de extensão.

Art. 35. Os cursos de bacharelado, tecnológicos e de licenciatura são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos do Ensino Médio ou equivalente que hajam obtido classificação em processo seletivo, e destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior.

Art. 36. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização ou aperfeiçoamento, são abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso; destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 37. Os cursos de extensão, atualização, treinamento e congêneres, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimento e técnicas visando a elevação cultural da comunidade.

SEÇÃO II

Da Estrutura dos Cursos

Art. 38. Os cursos de graduação estão estruturados pelo sistema seriado semestral..

Art. 39. O currículo pleno de cada curso de graduação, elaborado segundo as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público, é integrado por disciplinas e práticas, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, com vigência após a publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. A integralização curricular no Projeto Pedagógico habilita à obtenção do diploma.

Art. 40. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas, distribuídas ao longo de um período letivo.

§1º. O programa de cada disciplina, - ementário e conteúdo programático, sob a forma de plano de aula é institucional.

§ 2º. O planejamento da aula é elaborado pelo docente da disciplina e aprovado pelo Coordenador do Curso.

§ 3º. A duração da hora/aula obedecerá a legislação pertinente.

§ 4º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 41. A FACNEC incentiva e apóia a pesquisa, por todos os meios a seu alcance, valendo-se dos seguintes mecanismos:

- I. concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente de iniciação científica;
- II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- III. concessão de auxílio para execução de projetos específicos;
- IV. realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, que manifestem interesse na realização de programas de investigação científica;
- V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VII. promoção de congressos, simpósios e seminários, para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 42. A FACNEC mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação, bem como para orientação e assessoramento à comunidade.

§1º. Os cursos de extensão são oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimento e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível superior ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§2º. Os serviços de extensão são prestados à comunidade, sob formas diversas de atendimento, de consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos, em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural, bem como de participação em iniciativas de qualquer desses setores.

§3º. Por meio das atividades de extensão, a FACNEC proporciona ao corpo discente, oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento.

§4º. Os cursos e serviços de extensão são planejados e executados por iniciativa da FACNEC ou por solicitação de interessados, em função de protocolo de intenções ou acordos aprovados pelo Conselho Superior.

§5º. Cada projeto de pesquisa ou serviço de extensão tem um responsável designado pelo Diretor.

CAPÍTULO IV DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 43. A Pós-Graduação constitui um ciclo de estudos regulares, organizados sistematicamente, visando a objetivos amplos e aprofundados de formação científica, cultural ou artística, concedendo aos seus concluintes os títulos e/ou certificados correspondentes.

Art. 44. A FACNEC desenvolve programas de Pós-Graduação, em suas áreas específicas de conhecimento ou com os quais mantenha relações.

Parágrafo único. Esses programas de Pós-graduação poderão ser implementados diretamente pela FACNEC ou através de convênios com instituições similares, inclusive estrangeiras.

TITULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 45. O ano letivo, independente do ano civil, de acordo com a Legislação do Ensino Superior em vigor, deverá ter no mínimo, (200) duzentos dias letivos, sendo no mínimo (100) cem por semestre, excluídos os dias reservados a exames finais.

Art. 46. As atividades da FACNEC são escalonadas semestralmente em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, letivos e de exames.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 47. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos provenientes do Ensino Médio e a classificá-los dentro de estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º. As vagas oferecidas para cada curso são autorizadas pelo Ministério da Educação.

§ 2º. As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em Edital, no qual constam os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 48. O Processo Seletivo para os cursos de graduação, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas ou em outras formas disciplinadas pelo Conselho Superior.

Art. 49. A classificação dos candidatos no Processo Seletivo deve ser feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tomando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Não sendo preenchido o número de vagas no prazo concedido para matrícula serão convocados os candidatos seguintes, na ordem de classificação.

§ 3º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas poderá realizar-se novo Processo Seletivo, e ainda restando vagas, nelas poderão ser recebidos, mediante Processo Seletivo, alunos portadores de diploma de graduação ou equivalente.

Art. 50. A instituição informará aos interessados, através de catálogo, antes do início de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 51. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FACNEC, realiza-se semestralmente na Secretaria Acadêmica em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a documentação solicitada conforme estabelecido previamente em edital do processo seletivo.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, ou comprovante de que o mesmo se encontra em fase de registro.

Art. 52. A matrícula é feita por semestres letivos, admitindo-se a dependência e respeitando os pré-requisitos estabelecidos pelo projeto pedagógico do curso em questão, observada a compatibilidade de horários.

Art. 53. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º. A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno da FACNEC.

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção, bem como de quitação da anuidade anterior.

Art. 54. É concedido ao estudante o direito ao trancamento de matrícula, para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo a vinculação do estudante à FACNEC e seu direito à renovação da mesma.

§ 1º. O trancamento é concedido pelo tempo expressamente estipulado no ato de requerimento, que não pode ser superior a 50% (cinquenta por cento) do período previsto à conclusão regular do curso, incluindo o semestre em que foi concedido.

§ 2º. Todavia, aqueles que ultrapassarem os 50%, poderão ser admitidos, com o aproveitamento dos estudos já realizados, desde que seja submetido a processo seletivo.

Art. 55. É concedido cancelamento de matrícula se requerido até o decurso de 30 dias da data de assinatura da mesma .

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 56. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira para prosseguimento de estudo no mesmo curso, na estrita conformidade das vagas existentes, mediante análise curricular, e requerida nos prazos fixados e observadas as normas da legislação vigente.

§ 1º. A transferência *ex officio* dar-se-á na forma da lei.

- a. A regra do caput deste parágrafo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º. O requerimento de matrícula por transferência deve vir acompanhado da documentação pessoal do requerente, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 57. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Diretoria da FACNEC, ouvidas as Coordenadorias, observadas as diretrizes e demais normas da legislação do ensino superior.

§ 2º. A transferência pode decorrer durante o período letivo, promovendo-se as adaptações necessárias.

Art. 58. Será concedida a transferência interna de cursos para os alunos regularmente matriculados, freqüentes e em dia com todas as exigências formais da FACNEC, desde que cumpram os pré-requisitos acadêmicos necessários à continuidade do curso para o qual seja transferido.

Parágrafo único. A transferência deverá ser requerida em tempo hábil e em data a ser previamente marcada a cada semestre, obedecendo aos regimes legais estabelecidos.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 59. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina incidindo sobre a freqüência , participação e o aproveitamento.

Art. 60. A freqüência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, considerar-se-á reprovado o aluno que não cumprir a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos sendo-lhe conseqüentemente vedada a prestação de exames finais ou provas suplementares.

§2º. A carga horária letiva será distribuída de forma equilibrada, ao longo da semana, sendo facultativa a utilização dos sábados para cumprimento de carga horária ou realização de atividades devidamente estabelecidas no calendário acadêmico.

§3º. A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito dos parágrafos anteriores, da Secretaria Acadêmica, após a aprovação do Coordenador do Curso.

§ 5º. Os alunos que necessitarem de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, e inferior a 90 (noventa) dias deverão submeter-se ao REA – Regime Especial de Atividades.

- a. Neste caso, o discente deve indicar um portador para receber as orientações de seus professores;
- b. O Regime Especial de Atividades - REA não se aplica às aulas de cunho prático;
- c. A aplicação do Regime Especial de Atividades segue legislação vigente.

Art. 61. O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtido nas verificações de aprendizagem previstas no Calendário Acadêmico.

§ 1º - Compete ao professor da disciplina a elaboração dos exercícios escolares sob a forma de testes, trabalhos, arguições, seminários, pesquisas, projetos, relatórios e outras alternativas, de acordo com a natureza disciplinar, objeto da avaliação, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º - No decorrer do 1º e do 2º bimestre letivos, é aplicada, obrigatoriamente, uma prova escrita, em datas fixadas no Calendário Geral, além de outros procedimentos julgados no parágrafo anterior, visando à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno, em cada disciplina.

§ 3º - O aluno que não comparecer à uma ou duas das verificações estabelecidas pelo Calendário Geral, poderá requerer 2ª chamada de apenas uma delas, que será aplicada ao final do semestre, após o período da 2ª avaliação e após requerimento acompanhado de justificativa a ser analisada e aprovada pelo Coordenador do Curso. A nota obtida será atribuída a apenas uma das avaliações anteriores.

Art. 62 – A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se a utilização de uma casa decimal.

Art. 63 – Para efeito de avaliação na disciplina, é considerado aprovado o aluno que obtiver, na média aritmética das 2 (duas) notas de verificação de aprendizagem, no mínimo, a média semestral 7,0 (sete).

§ 1º - O aluno que obtiver na média das duas verificações de aprendizagem nota entre 3,0 (três) e 6,9 (seis inteiros e nove décimos) é submetido a uma prova especial na disciplina, na forma de prova escrita, sobre todo o programa desenvolvido no semestre, conforme data fixada no Calendário Geral.

§ 2º - O aluno que obtiver nota menor que 3,0 (três) na média das 2 (duas) verificações de aprendizagem é considerado reprovado na disciplina, sem direito à realização de verificação final.

§ 3º - O aluno submetido à Verificação Final, é considerado aprovado, se a média aritmética entre a nota da verificação final e a média semestral anterior for igual ou maior a 5,0 (cinco).

§ 4º - Pode ser concedida revisão da nota atribuída à Verificação Final, quando requerida no prazo máximo de 3 (três) dias de sua divulgação.

§ 5º - Não será concedido o direito à 2ª chamada ao aluno que deixar de comparecer às Verificações Finais nas datas fixadas.

§ 6º - Atribuir-se-á nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à qualquer verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

Art. 64 – É promovido ao período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas cursadas no período, admitindo-se ainda, a promoção parcial com dependência em até 02 (duas) disciplinas.

§ 1º - O aluno reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas está impedido de matricular-se no período seguinte, independentemente do período cursado, devendo, neste caso, matricular-se no mesmo período e ser dispensado das disciplinas para as quais obteve aproveitamento satisfatório.

§ 2º - O aluno que não tenha regularizado sua dependência, ou que tenha sido reprovado em quaisquer das disciplinas do último período, deve, no semestre subsequente, matricular-se nessa disciplina, para conclusão do curso e obtenção do diploma.

§3º. Pode ser concedida a revisão de nota de avaliações e provas, inclusive a final, desde que requerida no prazo máximo de 3 (três) dias corridos após sua divulgação.

Art. 65. É promovido ao período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período anterior cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até duas disciplinas.

§1º. O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente na etapa seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se na nova etapa a compatibilidade de horários, bem como

aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência para o aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

§2º. O aluno com dependência ou adaptação ficará obrigado ao pagamento da disciplina, sem a incidência de descontos, exceto quando se tratar de FIES ou PROUNI.

§3º. O aluno em adaptação deverá efetuar o pagamento das mensalidades, observando o valor equivalente do aluno regular, exceto se o número de disciplinas cursadas não coincidir com o número de disciplinas oferecidas naquele semestre.

Art. 66. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino e regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 67. O estágio supervisionado compreende atividades práticas, pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§1º. Para cada aluno é obrigatória a integralização do estágio supervisionado previsto no currículo do curso, nele podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela, e avaliação das atividades realizadas.

§2º. O estágio será supervisionado por um Professor-Orientador e/ou Professor Coordenador de Estágios, indicado pelo Coordenador de Curso.

§3º. Observadas as normas gerais deste Regimento, e as normas legais pertinentes, o estágio obedecerá a regulamento próprio.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 68. O Corpo Docente da FACNEC se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I. Professores Auxiliares – portador do título de especialista – pós-graduação *lato sensu*;
- II. Professores Assistentes – portador do título de mestre – pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Professores Titulares – portador do título de doutor – pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. A título e por tempo estritamente determinado, a FACNEC poderá contratar Professores Visitantes e Professores Colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

- a. Entende-se por Professor Visitante pessoa de reconhecido renome, que possa desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, na FACNEC, em caráter temporário, para atendimento de necessidades em área específica do conhecimento, que se apresente após aprovação em processo seletivo simplificado deliberado pelo Diretor.
- b. Entende-se por Professor Convidado o docente sem vínculo com a FACNEC, que após ato formal do Diretor, possa ministrar aulas por breve período de forma voluntária, conforme prescreve às normas legais pertinentes.

Art. 69. Os professores são contratados segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 70. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pelo Coordenador do Curso, seguida de indicação do Diretor e homologada pelo Superintendente Estadual da Mantenedora, observados os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, com ênfase na produção científica e publicações relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II. constitui requisito básico o diploma de graduação e Pós-graduação correspondente e curso que inclua, em nível não inferior de complexidade a matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III. o docente deverá apresentar por escrito a sua disponibilidade de horário;
- IV. para admissão de Professor Auxiliar, o que ocorrerá na absoluta impossibilidade de contratação de Professor Assistente ou Titular, será exigido a certificação de curso de especialização *lato sensu*, e documentos comprobatórios de experiência acadêmica e científica nas áreas afins a que vier trabalhar;
- V. excepcionalmente, poderá ser contratado professor que tenha somente título de graduação, ou esteja cursando curso de especialização *lato sensu*, desde que apresente notório saber na área específica da disciplina;
- VI. para admissão de Professor Assistente exige-se como titulação acadêmica mínima o título de mestre, obtido em curso reconhecido pela CAPES ou equivalente estrangeiro, reconhecido por uma Universidade brasileira e documentos comprobatórios de experiência acadêmica e científica nas áreas afins a que vier trabalhar;
- VII. para admissão de Professor Titular ou promoção a este nível, exige-se:
 - a. título de doutor, obtido em curso, reconhecido pela CAPES, nacional ou equivalente estrangeiro, reconhecido por uma universidade brasileira;

b. a titulação mínima prevista na alínea “A” supra, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo de, no mínimo, dois anos de magistério superior ou de atividade técnico-profissional.

1. Atendidos os critérios acima, o professor contratado terá sua documentação processada de acordo com normas vigentes, e encaminhada aos órgãos competentes para sua devida aprovação e homologação.

Art. 71. São atribuições do Professor:

- I. elaborar semestralmente o Plano de Ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador de Curso;
 - a. entregar o Plano de Ensino à Secretaria Acadêmica, até 5 (cinco) dias antes do início das aulas, seguindo modelo recomendado pela Instituição;
 - b. entregar o Plano de Ensino aos alunos no primeiro dia de aula, seguindo modelo recomendado pela Instituição.
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina lançando no diário de classe a matéria lecionada em cada aula, visando ao cumprimento integral do programa e da carga horária;
- III. entregar à Secretaria Acadêmica seu diário de classe contendo regularmente os registros de frequência dos alunos;
- IV. ministrar toda a disciplina e cumprir com assiduidade a carga horária estipulada;
- V. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico obedecendo-os prazos e critérios fixados;
- VII. entregar à Secretaria Acadêmica, em até três dias úteis após a sua emissão, atestado médico ou documento similar, que justifique a ausência ao trabalho;

- VIII. na impossibilidade do documento ser entregue dentro do prazo previsto, recomenda-se que o docente o encaminhe por algum portador.
- IX. responder pela disciplina na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material didático fornecido pela faculdade e pela sua conservação;
- X. elaborar e executar projetos de pesquisa, extensão acadêmica e comunitária e atividades congêneres afins;
- XI. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XII. acatar sugestões do Coordenador de Curso para acompanhamento de atividades de orientação e acompanhamento de trabalhos de pesquisa e/ou extensão;
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 72. Constituem o corpo discente da FACNEC os alunos regulares e os alunos não regulares.

§1º. Aluno regular é o estudante matriculado em Curso de graduação Bacharelado, ou de Pós-graduação.

§2º. Aluno não regular é o estudante inscrito em Curso de Extensão, de Capacitação Básica ou em disciplinas isoladas de quaisquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 73. São direitos dos membros do corpo discente:

- I. receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;

- II. requerer ao Diretor e aos órgãos que integram a estrutura básica regimental da FACNEC providências quando se considerar lesado em seus legítimos interesses;
- III. solicitar auxílio a quem de direito, para solução de eventuais dificuldades na vida acadêmica;
- IV. organizar-se, por meio do Diretório Acadêmico (DA), ou no Centro Acadêmico (CA) de seu curso, para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do grupo discente;
- V. utilizar a biblioteca e demais dependências de ensino da FACNEC, observando as normas que disciplinam seu funcionamento;
- VI. participar de todas as atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pela FACNEC;
- VII. apresentar ao Coordenador de Curso ou aos órgãos competentes da gestão da FACNEC, sugestões que visem ao aprimoramento da Instituição e à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 74 - São deveres dos membros do corpo discente:

- I. acatar as normas deste Regimento Interno;
- II. respeitar e cumprir as deliberações e orientações da Diretoria e do Conselho Superior da FACNEC, bem como da Mantenedora;
- III. ser assíduo e pontual às atividades de aprendizagem programadas;
- IV. tratar com urbanidade e com o devido respeito os colegas e os membros dos corpos docente e técnico-administrativo;
- V. portar-se sempre de acordo com os princípios da ética e da moral;
- VI. contribuir para a manutenção da limpeza das dependências da Instituição e zelar por seu patrimônio;
- VII. cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome da FACNEC;
- VIII. comparecer à FACNEC e nele permanecer condignamente trajado e munido de sua carteira – instrumento que lhe permite acesso às dependências da Instituição.

Art. 75. O corpo discente tem como Órgãos de representação o Diretório Acadêmico e os Centros Acadêmicos de cada curso, regidos por estatutos próprios por eles elaborados e aprovados em Assembléia Geral, bem como registrados em canais competentes, de acordo com a legislação pertinente em vigor e com este Regimento Interno, devendo ser homologado pelo Conselho Superior da FACNEC.

SEÇÃO I

Do Regime Especial de Atividades - REA

Art. 76. São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos Cursos de Graduação ou Pós-graduação, portadores de quaisquer afecções ou estado de gestação, impossibilitados de comparecer regularmente às aulas, observada a legislação vigente.

Art. 77. A ausência às atividades escolares, durante o Regime Especial de Atividades - REA, será compensada, nos termos da legislação aplicável e por programas de estudos estabelecidos pela Coordenação do Curso, obedecendo aos mesmos critérios de avaliação do desenvolvimento acadêmico conforme Capítulo V deste Regimento.

Art. 78. Os requerimentos relativos ao Regime Especial de Atividades, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

§1º. O aluno, ou fiel portador, deve entregar à Secretaria Acadêmica, em até três dias úteis após a sua emissão, atestado médico ou documento similar, que determine a impossibilidade de freqüentar as aulas em período superior a 15 (quinze dias).

§2º. Na impossibilidade do documento ser entregue pelo discente dentro do prazo previsto, recomenda-se que o mesmo seja encaminhado através de um portador à Secretaria Acadêmica.

SEÇÃO II

Da Monitoria

Art. 79. A FACNEC pode instituir Programa de Monitoria, nele admitindo alunos regulares selecionados pelas Coordenadorias e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área correspondente à monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa, podendo, a Diretoria, instituir concurso de seleção ou não para a finalidade acima.

§1º. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular da disciplina.

§2º. O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da FACNEC.

Art. 80. A Monitoria objetiva estimular a cooperação e integração entre docentes e discentes, no que tange ao apoio didático às disciplinas de graduação, em suas fases iniciais, em atividades tais como o esclarecimento de dúvidas dos alunos, auxílio aos professores na realização de trabalhos práticos e experimentais, bem como na realização de atividades extra-classe, auxiliando os alunos na resolução de exercícios e trabalhos;

Art. 81. A Monitoria deverá ser exercida por alunos devidamente matriculados na Instituição, como apoio didático-pedagógico aos docentes, e buscando aumentar a eficácia do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único- Observadas as normas gerais deste Regimento, a Monitoria obedecerá regulamentação própria, aprovada pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO III

Das Atividades Complementares

Art. 82. Constituem atividades complementares, que os alunos deverão executar, em número de horas constantes do Projeto Pedagógico de seu curso:

- I. eventos promovidos pela Instituição: seminários, conferências, palestras, painéis, workshops, oficinas, congressos e simpósios;
- II. eventos promovidos por outras Instituições: seminários, conferências, palestras, painéis, workshops, oficinas, congressos e simpósios, frequência com aproveitamento em Curso de Língua Portuguesa, e ou Línguas estrangeiras e Frequência com aproveitamento em Cursos de Informática;
- III. monitoria: atividade exercida pelo aluno de caráter extracurricular, sob a coordenação e responsabilidade de um professor da Instituição;
- IV. pesquisa: atividades efetuadas pelos alunos e orientadas por um professor da Instituição ou de fora dela, sobre temas relacionados ao âmbito de seu Curso;
- V. extensão: participação em cursos extracurriculares relacionados em área específica de seu Curso, com o mínimo de 75% de frequência;
- VI. bolsa de trabalho, estágios extracurriculares e atividades similares em área específica de seu Curso: trabalho extra-curricular remunerado mediante bolsa, implementado conforme a disponibilidade de verbas da Instituição, sem gerar direitos ou vínculos empregatícios, bem como estágios em instituições, empresas ou órgãos que estejam relacionados ao campo de conhecimento de seu Curso;
- VII. bolsa de iniciação científica: pesquisa efetuada pelo aluno, sob orientação de um professor, elaborando um Relatório ou Monografia, ao final;
- VIII. apresentação de trabalhos científicos ou trabalhos de campo: relacionado à apresentação ou publicação de artigos científicos, resenhas ou afins, fundamentado em atividade desenvolvida pelo aluno e pesquisas de campo que sejam desenvolvidas fora do ambiente das aulas teóricas, em

- proveito da Instituição e participação em concurso de monografia em evento científico;
- IX. participação em cursos de extensão, projetos de ensino ou grupos de estudos orientados por professores da Instituição: cursos de extensão oferecidos pela Instituição ou qualquer outra que tenha credibilidade no desenvolvimento e produção do conhecimento científico, bem como a participação em eventos afins;
 - X. estágio em órgãos públicos ou privados: estágios realizados em instituições públicas, ou empresas particulares, empresas de consultoria, etc. que exerça atividade afim com a área de conhecimento de seu Curso;
 - XI. participação em movimentos estudantis enquanto membros de DA/CA ou congressos estudantis: atividade junto aos movimentos estudantis, interno ou externo à Instituição, atividades como representante de turma, de curso ou do corpo discente da FACNEC, considerando também a Presidência do Centro Acadêmico de seu Curso ou a Presidência do Diretório Central de Estudantes.

Parágrafo Único : É de responsabilidade das Coordenações de Curso acompanharem e registrarem o cumprimento das atividades complementares elaborando instrumentos de contabilização das mesmas e encaminhado a Secretaria Acadêmica para os devidos registros, conforme regulamento próprio , aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 83. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não-docentes, são contratados pelo regime celetista e tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FACNEC.

Art. 84. As atribuições do corpo técnico-administrativo são especificadas no Manual de Atribuições Funcionais Administrativas da FACNEC.

Parágrafo único. A FACNEC deve zelar pela manutenção de padrões de recrutamento, condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO IV Das Premiações

Art. 85. A FACNEC pode instituir prêmios aos seus discentes, docentes ou representantes do corpo técnico-administrativos, nas formas e critérios estabelecidos pela Diretoria da própria FACNEC e aprovados pelo Conselho Superior.

TITULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 86. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico - administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACNEC, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino nesse Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 87. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;

- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau da autoridade ofendida.

§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o pleno direito de defesa.

§ 3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedido de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor da FACNEC.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da FACNEC além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do mesmo.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 88. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência, oral e sigilosa, por:
 - a. faltas injustificadas às aulas e às reuniões dos colegiados acadêmicos;
 - b. displicência no exercício das funções docentes;
 - c. desatendimento às normas deste Regimento e dos demais regulamentos acadêmicos;
 - d. atraso na entrega à Secretaria Acadêmica de freqüência ou notas da avaliação dos alunos.

- II. repreensão por escrito, por:
 - a. reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b. desrespeito, desacato e prática de atos ofensivos à dignidade do Diretor, do Vice-Diretor, dos Coordenadores, dos representantes da Mantenedora e dos demais funcionários, colegas de magistério,

membros do corpo Técnico-Administrativo, e de membros do corpo discente.

III. suspensão por até 30 dias, com perda de vencimentos, por:

- a. reincidência nas faltas previstas no item II;
- b. não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV. dispensa, por:

- a. reincidência na falta prevista na alínea b do item III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b. por condenação criminal cuja sentença houver transitado em julgado.

§1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Diretor, o Vice-Diretor e os Coordenadores da FACNEC;
- II. de repreensão e suspensão, o Diretor da FACNEC;
- III. de dispensa, a Superintendência Estadual da CNEC, por proposta do Diretor.

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 89. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência verbal, por:

- a. desrespeito ao Diretor, Vice-diretor e Coordenadores, ou qualquer membro do corpo docente, discente e do corpo técnico-administrativo da FACNEC;
- b. perturbação da ordem no recinto da FACNEC;
- c. prejuízos materiais causados à FACNEC, além da obrigação de ressarcir o dano.

II. Repreensão, por reincidência nas faltas previstas ao item I;

III. Suspensão, por:

- a. reincidência nas faltas previstas no item II;
- b. agressão a outro aluno;
- c. injúria ao Diretor, Vice-diretor, Coordenadores, ou qualquer membro do corpo docente, discente e do corpo técnico-administrativo da FACNEC;
- d. improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos.

IV. Desligamento, por:

- a. reincidência em qualquer dos atos que autorizaram punição anterior menos grave;
- b. agressão ao Diretor, Coordenadores ou qualquer membro do corpo docente, discente e do corpo técnico-administrativo da FACNEC;
- c. atos desonestos, incompatíveis com a dignidade acadêmica;
- d. delitos sujeitos à ação penal.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. de advertência: o Diretor, o Vice-Diretor e os Coordenadores da FACNEC;
- II. de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor da FACNEC.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até quinze dias cabe recurso primeiro ao Colegiado de Curso, e em última instância, ao Conselho Superior da FACNEC.

§ 3º. Ao Corpo Discente de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 90. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico acadêmico do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 91. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, obedecendo a participação deste à Superintendência Estadual da Mantenedora, nos casos previstos pelo Regimento Interno da Mantenedora.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 92. Ao concluinte do curso de graduação ou pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§1º. O diploma será assinado pelo Diretor, pelo Secretário da FACNEC e pelo diplomado.

§ 2º. O diploma indicará no anverso o título obtido pelo concluinte.

Art. 93. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os concluintes prestarão compromisso na forma aprovada pela FACNEC.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Diretor da FACNEC, do Coordenador do Curso e de três professores em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 94. Ao concluinte, de cursos de especialização, capacitação básica, aperfeiçoamento, extensão e outros, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor e pelo Coordenador do Curso da FACNEC, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso respectivo.

Art. 95. A FACNEC poderá conferir as seguintes dignidades:

- I. Professor Emérito, ao professor aposentado que tiver exercido pelo menos quinze anos de magistério na FACNEC sem qualquer penalidade e com louvor do Conselho Superior;
- II. Professor "*Honoris Causa*", a qualquer pessoa de notório saber numa das áreas que fazem parte dos objetivos educacionais da FACNEC, nas quais se tenha distinguido por serviços relevantes prestados à Comunidade.
 - a. após aprovação do Conselho Superior da FACNEC, conferir-se-á ao agraciado em sessão solene e pública , diploma assinado pelo Diretor da FACNEC.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 96. A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, é responsável perante as Autoridades Públicas e o público em geral pela FACNEC, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 97. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadamente condições de funcionamento das atividades da FACNEC, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros e de custeio.

§1º. À Mantenedora, reserva-se a administração orçamentária e financeira da FACNEC.

§2º. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. Salvo disposições em contrário a este Regimento, o prazo para interposição de recurso é de 06 (dias) dias contados da data da divulgação do ato recorrido ou a sua comunicação ao interessado.

Art. 99. As contribuições dos alunos são orçadas pela Faculdade, atendidos os índices de reajuste estabelecidos pela legislação vigente e de acordo com a planilha de custos.

Art. 100. Os Regulamentos específicos que complementam o presente Regimento quanto à organização e funcionamento de órgãos e setores que integram a

estrutura administrativa e pedagógica da FACNEC, devem ser elaborados por seus responsáveis e submetidos à aprovação do Conselho Superior, tais como :

- a- Regulamento de Estágio;
- b- Regulamento de Monitoria;
- c- Regulamento de Atividades Complementares;
- d- Regulamento de Monografia e / ou Trabalho de Conclusão de Curso-TCC;
- e- Regulamento dos Laboratórios de Informática;
- f- Regulamento da Biblioteca;
- g- Regulamento da Pós-Graduação;
- h- e outros que se fizerem necessários conforme a evolução e especificidade dos cursos oferecidos.

Art. 101. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho Superior da FACNEC e essa alteração só se efetivará após aprovação da Mantenedora e do Órgão Federal competente.

§1º. As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor da FACNEC ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do Conselho Superior da FACNEC.

§2º. As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no ano letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 102. Este Regimento entra em vigor na data da publicação em Diário Oficial da União.